

Anexo 9

Histórico da Assembleia Legislativa de Roraima com número de deputados de cada legislatura e o orçamento desde sua criação.

Legislatura	Ano	Quantidade de Deputados	Orçamento da ALERR	LOA/DOERR	Orçamento do TCERR	Fonte da pesquisa	Dia e Hora da Pesquisa
https://www.al.rr.leg.br/deputados/legislaturas-antigos/	1991	24				http://leis.al.rr.leg.br/projetos-e-outros-proposicoes/resolucoes-da-mesa/viewdownload/9-1991-226-lei-n-014-de-31-de-dezembro-de-1991	08/02/18, 14:55:00
	1992	24	8.000.000,00	Lei nº 014, de 31 de dezembro de 1991 - Diário Oficial nº 251, de 31 de dezembro de 1991.	1.100.000,00		08/02/18, 14:58:00
	1993	24	146.229.760,00	Lei nº 032, de 31 de dezembro de 1992 - Diário Oficial nº 494, de 31 de dezembro de 1992	27.000,00	http://www.tjrr.jus.br/legislacao/index.php/leis-ordinarias/94-leis-ordinarias-1992/226-lei-n-032-de-31-de-dezembro-de-1992	08/02/18, 15:02:00
	1994	24	7.023.970,00	Lei nº 060, de 29 de dezembro de 1993 - Diário Oficial nº 735 de 30 de dezembro de 1993	1.857.000,00	http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/1993/Lei%20Estadual%20%20060-1993.pdf	08/02/18, 15:08:00
http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/eleicoes-antigos/eleicoes-1994/roaima/resultados-das-eleicoes-1994-roaima-deputado-estadual (Pesquisa feita dia: 08/02/2018 as 11h:16min)	1995	17	9.450.000,00	Lei nº 087, de 30 de dezembro de 1994 - Diário Oficial nº 977 de 31 de dezembro de 1995.	3.644.000,00	http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/1994/Lei%20Estadual%20087-1994.pdf	08/02/18, 15:09:00
	1996	17	R\$ 8.190.560,00	Lei nº 114, de 21 de dezembro de 1995 - Diário Oficial nº 1.215 de 26 de dezembro de 1995.	R\$ 3.150.200,00	http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/1995/Lei%20Estadual%20114-1995.pdf	08/02/18, 15:11:00
	1997	17	R\$ 11.835.000,00	Lei nº 162, de 02 de janeiro de 1997 - Diário Oficial nº 1.467 de 03 de janeiro de 1997.	R\$ 4.683.000,00	http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/1997/Lei%20Estadual%20162-1997.pdf	08/02/18, 15:14:00
	1998	17	R\$ 13.985.000,00	Lei nº 189, de 13 de janeiro de 1998 - Diário Oficial nº 1.720 de 14 de janeiro de 1998.	R\$ 5.384.380,00	http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/1998/Lei%20Estadual%20189-1998.pdf	08/02/18, 15:16:00
http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/eleicoes-antigos/eleicoes-1998/candidaturas-votacao-e-resultados/resultado-da-eleicao-de-1998 (Pesquisa feita dia: 08/02/2018 as 11h:20min)	1999	24	R\$ 15.000.000,00	Lei nº 219, de 30 de dezembro de 1998 - Diário Oficial nº 1.951 de 30 de dezembro de 1998.	R\$ 5.665.104,00	http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/1998/Lei%20Estadual%20219-1998.pdf	08/02/18, 15:18:00
	2000	24	R\$ 24.523.000,00	Lei nº 249, de 17 de janeiro de 2000 - Diário Oficial nº 012 de 18 de janeiro de 2000.	R\$ 8.500.000,00	http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/2000/Lei%20Estadual%20249-2000.pdf	08/02/18, 15:21:00
	2001	24	R\$ 22.552.967,00	Lei nº 281, de 23 de janeiro de 2001 - Diário Oficial nº 017 de 24 de janeiro de 2001.	R\$ 8.785.961,00	http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/2001/Lei%20Estadual%20281-2001.pdf	08/02/18, 15:29:00
	2002	24	R\$ 20.602.000,00	Lei nº 315, de 31 de dezembro de 2001 - Diário Oficial nº 243 de 31 de dezembro de 2001.	R\$ 9.208.000,00	http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/2001/Lei%20Estadual%20315-2001.pdf	08/02/18, 15:32:00
http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/eleicoes-antigos/eleicoes-2002/candidaturas-votacao-e-resultados/resultado-da-eleicao-2002 (Pesquisa feita dia: 08/02/2018 as 11h:49min)	2003	24	R\$ 27.740.607,00	Lei nº 361, de 03 de janeiro de 2003 - Diário Oficial nº 002 de 03 de janeiro de 2003.	R\$ 11.271.833,00	http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/2003/Lei%20Estadual%20361-2003.pdf	08/02/18, 15:36:00
	2004	24	R\$ 35.329.104,00	Lei nº 415, de 08 de janeiro de 2004 - Diário Oficial nº 006 de 12 de janeiro de 2004.	R\$ 13.808.200,00	http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/2004/Lei%20Estadual%20415-2004.pdf	08/02/18, 15:38:00
	2005	24	R\$ 39.329.382,00	Lei nº 473, de 11 de janeiro de 2005 - Diário Oficial nº 007 de 11 de janeiro de 2005.	R\$ 15.578.554,00	http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/2005/Lei%20Estadual%20473-2005.pdf	08/02/18, 15:40:00
	2006	24	R\$ 52.771.879,00	Lei nº 520, de 16 de janeiro de 2006 - Diário Oficial nº 262 de 26 de janeiro de 2006.	R\$ 18.590.981,00	http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/2006/Lei%20Estadual%20520-2006.pdf	08/02/18, 15:42:00
http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/eleicoes-antigos/eleicoes-2006/candidaturas-e-resultados/resultado-da-eleicao-2006 (Pesquisa feita dia: 08/02/2018 as 11h:56min)	2007	24	R\$ 58.560.852,00	Lei nº 575, de 29 de dezembro de 2006 - Diário Oficial nº 487 de 31 de dezembro de 2006.	R\$ 21.525.262,00	http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/2006/Lei%20Estadual%20575-2006.pdf	08/02/18, 15:45:00
	2008	24	R\$ 85.328.813,00	Lei nº 635, de 14 de janeiro de 2008 - Diário Oficial nº 738 de 14 de janeiro de 2008.	R\$ 27.215.919,00	http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/2008/Lei%20Estadual%20635-2008.pdf	08/02/18, 15:46:00
	2009	24	R\$ 91.627.947,00	Lei nº 701, de 15 de janeiro de 2009 - Diário Oficial nº 984, de 15 de janeiro de 2009.	R\$ 31.179.367,00	http://imprensaoficial.hospedagemdesites.ws/diarios/doe-20090115.pdf	08/02/18, 15:49:00
	2010	24	R\$ 109.136.873,00	Lei nº 760, de 15 de janeiro de 2010 - DOE nº 1224, de 15 de janeiro de 2010	R\$ 37.294.944,00	file:///Y:/01%20-%20DOE%20-%20Diario%20Oficial%20do%20Estado/DOE%202010/01%20JANEIRO%202010/doe-20100115-1224.	08/02/18, 15:55:00
http://www.tse.jus.br/hotSites/estatistica2010/Est_resultados/resultado_eleicao.html (Pesquisa feita dia: 08/02/2018 as 19h:03min)	2011	24	R\$ 104.886.024,00	Lei nº 801 de 12 de janeiro de 2011 - DOE nº 1462, de 12 de janeiro de 2011	R\$ 40.014.268,00	http://www.imprensaoficial.rr.gov.br/diarios/doe-20110112.pdf	08/02/18, 15:59:00
	2012	24	R\$ 129.924.190,00	Lei nº 838 de 17 de janeiro de 2012 - DOE nº 1712, de 18 de janeiro de 2012	R\$ 41.905.656,00	http://www.tjrr.jus.br/legislacao/index.php/leis-ordinarias/114-leis-ordinarias-2012/1017-lei-n-838-de-17-de-janeiro-de-2012	08/02/18, 16:05:00
	2013	24	R\$ 138.224.835,00	Lei nº 889 de 14 de janeiro de 2013 - DOE nº 1950, de 14 de janeiro de 2013	R\$ 44.582.940,00	http://imprensaoficial.hospedagemdesites.ws/diarios/doe-20130114.pdf	08/02/18, 16:21:00
	2014	24	R\$ 155.944.975,00	Lei nº 951 de 22 de janeiro de 2014 - DOE nº 2202, de 22 de janeiro de 2014	R\$ 49.685.685,00	http://imprensaoficial.hospedagemdesites.ws/diarios/doe-20140122.pdf	08/02/18, 16:24:00
http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/rr-rr-candidatos-eleitos-1o-turno (Pesquisa feita dia: 08/02/2018 as 12h:24min)	2015	24	R\$ 165.444.975,00	Lei nº 988 de 29 de janeiro de 2015 - DOE nº 2454, de 29 de janeiro de 2015	R\$ 54.685.685,00	http://imprensaoficial.hospedagemdesites.ws/diarios/doe-20150129.pdf	08/02/18, 16:27:00
	2016	24	R\$ 176.981.123,00	Lei nº 1.031 de 21 de janeiro de 2016 - DOE nº 2686, de 21 de janeiro de 2016	R\$ 58.498.808,00	http://imprensaoficial.hospedagemdesites.ws/diarios/doe-20160121.pdf	08/02/18, 16:32:00
	2017	24	R\$ 197.881.123,00	Lei nº 1.165 de 16 de janeiro de 2017 - DOE nº 2924, de 16 de janeiro de 2017	R\$ 62.628.824,00	http://imprensaoficial.hospedagemdesites.ws/diarios/doe-20170116.pdf	08/02/18, 16:35:00
	2018	24	R\$ 217.758.274,00	Lei nº 1242 de 22 de janeiro de 2018 - DOE nº 3165, de 23 de janeiro de 2018	R\$ 68.582.121,00	http://imprensaoficial.hospedagemdesites.ws/diarios/doe-20180123.pdf	08/02/18, 16:39:00

1988 Promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil
1989
1990 Eleições
1991 Promulgada em 31 de dezembro de 1991 a Constituição do Estado de Roraima



Despacho DIGAF

AO GAPRE

Senhora Conselheira Presidente,

Da leitura do Relatório de Levantamento nº 19/2020 (evento nº 0393951), verifica-se que este Tribunal utilizou no período compreendido entre maio/2019 à abril/2020 o montante equivalente a **R\$ 46.610.571,74 (quarenta e seis milhões, seiscentos e dez mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, para cobertura das despesas com pessoal, valor correspondente ao percentual de **1,12%** da Receita Corrente Líquida do Estado apurada, ultrapassando dessa forma em **0,25%**, o limite de **0,87%** estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, quando a análise dos dados é feita sob a ótica do disposto na Lei Complementar Estadual nº 272/2018, que instituiu o Programa Especial de Recondição das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo, constata-se que o limite de **1,02%**, estabelecido pelo art. 2º, inciso II da referida norma legal para o exercício de 2020 foi ultrapassado em **0,10%**, representativo de **R\$ 4.651.488,37 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos)**.

De acordo com o prescrito no art. 23, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal, se a Despesa Total com Pessoal dos titulares de Poder ou órgão ultrapassar os limites definidos no art. 20 ao final de um quadrimestre, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos **1/3** no primeiro quadrimestre.

Todavia, conforme prescreve a mesma norma, na situação especial de baixo crescimento econômico ou de Produto Interno Bruto - PIB negativo, caso o Poder ou órgão ultrapasse seu limite de despesa com pessoal, ele disporá automaticamente de quatro quadrimestres para recondução aos limites legais, devendo eliminar pelo menos **1/3** dele nos dois primeiros quadrimestres.

É o que determina o artigo 66 daquele normativo, senão vejamos:

*Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de **crescimento real baixo ou negativo** do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.*

*§1º. Entende-se por **baixo crescimento** a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a **1% (um por cento)**, no período correspondente aos quatro últimos trimestres.*

Considerando o período compostos pelos três últimos trimestres de 2019 e o primeiro trimestre de 2020, o Produto Interno Bruto - PIB, apresentou um crescimento de **0,9%** comparado com os quatro trimestres imediatamente anteriores, ou seja, inferior **1%**. (fonte: [IBGE](#)).

No que se refere a análise da economia nacional no ano de 2020, o PIB apresentou retração de **1,5%**, no primeiro trimestre comparado ao quarto trimestre de 2019 na série com ajuste sazonal. Na comparação com igual período de 2019, o PIB teve variação negativa de **-0,3%**.(fonte: [IBGE](#)).

Conforme informações fornecidas pela SPE, é esperada uma retração de **9,3%** no PIB do segundo trimestre em relação ao mesmo período de 2019 e de **7,5%** em relação ao primeiro trimestre de 2020. O PIB acumulado em 4 trimestres atingirá, assim, **-1,7%**. A projeção leva em consideração os dados divulgados até o dia 07 de julho. (fonte: [Boletim Macro Fiscal -SPE](#))

Ainda de acordo com projeção elaborada pela Secretaria de Política Econômica e divulgado pelo Boletim Macro Fiscal o Ministério da Economia mantém a estimativa de queda de **-4,7%** para o Produto Interno Bruto em 2020 (fonte: [Boletim Macro Fiscal - SPE](#)).

Em sendo assim, esta Corte de Contas que no primeiro quadrimestre de 2020, superou em **0,10%** o limite legal estabelecido, **teria até agosto de 2021** (quatro quadrimestres), conforme prevê o artigo 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **para ajustar suas despesas com pessoal.**

Ocorre que a própria LRF, em seu artigo 65, excepcionou essa regra e estabeleceu a possibilidade de suspensão desse prazo em caso de calamidade pública. Vejamos:

“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70. (grifei).

(...).”

O Decreto Legislativo Estadual nº 001/2020 reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem nº 9, de 30 de março de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus – SARS-COV-2, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 22 de março do corrente ano. Findado esse prazo, o Decreto Legislativo nº 6, de 22/06/2020, publicado no DOE - RR nº 3746 prorrogou por mais 90 (noventa) dias. ([DL nº 001/2020](#), fl. 04 e [DL nº 006/2020](#) fl.02)

O Congresso Nacional também reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2020, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Assim, diante da atual situação de calamidade pública e sendo essa formalmente reconhecida pela Assembleia Legislativa, o prazo de quatro quadrimestres encontra-se suspenso até setembro deste ano, uma vez que o prazo inicial de 90 dias foi prorrogado por igual período, devendo voltar a correr a partir de 23 de setembro de 2020, caso não haja nenhuma alteração na realidade que hoje assola o Brasil e o Estado de Roraima.



Documento assinado eletronicamente por **AMELIO VALMIR MARTINI MACHADO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira**, em 28/08/2020, às 08:57, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018 (<https://goo.gl/u4aR3c>), Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.rr.leg.br/autenticar>, informando o código verificador **0402293** e o código CRC **6E6E8E84**.

SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 GOVERNO ESTADUAL - PODER LEGISLATIVO
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

LRF, ART. 55, Inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA COM PESSOAL (I)	84.518.144,13	29.857,83
Pessoal Ativos	84.518.144,13	29.857,83
Pessoal Inativos e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrente de contrato de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (LRF, ART. 19, § 1º) (II)	11.223.011,46	29.857,83
(-) Indenizações e Restituições Trabalhistas	176.756,30	8.014,02
(-) Decorrentes de decisão judicial	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	3.716.650,79	21.843,81
(-) IRRF (art. 2º, Inciso I, IN TCERR 001/2006)	7.329.604,37	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (III)	12.198.562,70	-
INSS - Patronal	11.146.326,67	-
IPER - Patronal	1.052.236,03	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (I-II+III)=IV	85.493.695,37	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.154.364.690,02	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	85.493.695,37	2,06
LIMITE MÁXIMO LEGAL (Incisos I, II e III, art. 20 LRF)	88.487.967,90	2,13
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF)-95% da RCL	84.063.569,50	2,02
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90% da RCL	79.639.171,11	1,92

FONTE: RCL - SEFAZ/RR - Departamento de Contabilidade; Dados da Execução: Fiplan e SEFIN/ALE-RR

REFERÊNCIA: Lei Complementar nº 272 de 03 de agosto de 2018 - DOE Nº 3291 Página 5.

Marcelo de Lima Lopes
Superintendente Geral ALE/RR
Resolução nº 389/2016-MD

Francisco Arnaud de Sousa
Superintendente Financeiro

Flora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 GOVERNO ESTADUAL - PODER LEGISLATIVO
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

LRF, ART. 54 - Anexo VIII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 meses	85.493.695,37	2,06
LIMITE MÁXIMO LEGAL (Incisos I, II e III, art. 20 LRF)	88.487.967,90	2,13
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF)-95% da RCL	84.063.569,50	2,02
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90% da RCL	79.639.171,11	1,92
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada		
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limites Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Créditos Internas e Externas		
Operações de Créditos por Antecipação da Receita		
Limite definido p/Senado Fed. Para Op. Crédito Int e Externas		
Limite definido p/Senado Fed. Para Op. Crédito por Ant. Receita		
RESTOS A PAGAR	VALOR	% SOBRE A RCL
Total dos Restos a Pagar	403.816,05	0,01%
SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Serviços de Terceiros	35.517.317,61	0,85%
Limite, calculado com base no exercício de 1999, do Total da Despesa com Serviços de Terceiros (Art. 72 da LRF)		

FONTE: RCL - SEFAZ/RR - Departamento de Contabilidade; Dados da Execução: Fiplan e SEFIN/ALE-RR

Marcelo de Lima Lopes
Superintendente Geral ALE/RR
Resolução nº 389/2016-MD

Francisco Arnaud de Sousa
Superintendente Financeiro

Flora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR



Boletim Interno em 27/05/2020
DETCERR de 27/05/2020, seção
Administrativa, página 9-10

Relatório de Gestão Fiscal - RGF

1º Quadrimestre/2020 – Maio/2019 a Abril/2020

Atendendo aos ditames consignados nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Tribunal de Contas do Estado de Roraima, **publica o Relatório de Gestão Fiscal – RGF alusivo ao 1.º quadrimestre do exercício de 2020**, com a discriminação do Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal - DTP, o qual alcançou no **período de Maio/2019 a Abril/2020**, o valor de **R\$ 46.610.571,74** (Quarenta e seis milhões, seiscentos e dez mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o percentual de **1,12%** em relação à Receita Corrente Líquida – RCL do mesmo período, cujo valor é **R\$ 4.154.364.690,02** (quatro bilhões, cento e cinquenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e dois centavos), deduzidos os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte da Despesa Bruta com Pessoal, conforme Instrução Normativa n.º 004, de 11/10/2019-TCE/RR-PLENÁRIO, publicada no

Diário Eletrônico do TCE nº 276, de 11/10/2019, bem como o Abono Pecuniário, conforme Decisão Normativa 005/2018 – TCERR - PLENO, publicada no Diário Oficial nº 3306, de 28/08/2018, evidenciados no Anexo 01/Tabela 1.0 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Diante disso, verificou-se que os gastos com despesas de pessoal, no período a que se refere este relatório, ultrapassou os limites legais do art. 20, inciso II, “a” e § 1º estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe ressaltar, na oportunidade, que já estão sendo tomadas as providências (positivas) visando a redução dos gastos com pessoal, conforme previsto nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 272/2018/RR, que Instituiu o Programa Especial de Recondição das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo, de modo que os impactos dessas medidas, nos prazos estipulados no art. 23, conjugado com o art. 66, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão resultar na redução dos percentuais acima registrados.

Boa Vista, 25 de maio de 2020.

Cilene Lago Salomão
Conselheira Presidente

Amélio Valmir Martini Machado
Diretor de Gestão Administrativa e
Financeira

Ricardo de Queiroz Lopes
Secretário de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE QUEIROZ LOPES**,
Secretário de Controle Interno, em 25/05/2020, às 13:32, conforme horário oficial
de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018
(<https://goo.gl/u4aR3c>), Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **AMELIO VALMIR MARTINI MACHADO**,
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 26/05/2020, às 09:33,
conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº
06/2018 (<https://goo.gl/u4aR3c>), Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **CILENE LAGO SALOMÃO, Conselheira-Presidente**, em 26/05/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018 (<https://goo.gl/u4aR3c>), Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.rr.leg.br/autenticar>, informando o código verificador **0369477** e o código CRC **D023DC71**.

Referência: Processo nº 000593/2018

SEI nº 0369477